



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2022 **PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, divulga através do Pregoeiro, Sr. Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes, nomeado pela Portaria nº 0244/2022, de 11 de abril de 2022, e assessorado pelos servidores: Júlia de Queiroz Costa (Equipe de Apoio) e Camilo Carvalho Albino (Equipe de Apoio), nomeada através desta mesma Portaria, toma público que a partir do dia público que a partir do dia 26 de abril de 2022 até às 14h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/PublicAccess (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 11 de maio de 2022 as 08:00min (horário de Brasília) encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das 08h01min dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das 09:00 min (horário de Brasília) iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-005/2022, identificado abaixo, objetivando a Melhor Proposta de Preço, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiaria a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FORNECIMENTO: Por demanda;

ÓRGÃO REQUISITANTE DO CERTAME: Secretaria de Saúde;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto; CONTRATANTE: O Município de IRACEMA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência o Pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

PMI: Prefeitura Municipal de IRACEMA;



licitacaoiracema2017@gmail.com Oprefeituradeiracema Prefeitura de Iracema - CE





LTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80









D.O.E.: Diário Oficial do Estado;

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município **IRACEMA** mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional, https://bllcompras.com/Home/PublicAccess (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link acesso publico.

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO V - Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VI - Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Iracema

ANEXO VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Constitui o objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS **FUNCIONAMENTO** DOSISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 2.1. Poderão participar do presente Pregão, toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada para o objeto deste certame e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.
- 2.1.1. CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de IRACEMA/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Delta, nº 19, Centro, IRACEMA, Ceará.
- 2.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados:
- a) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- b) Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de IRACEMA/CE;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à https://bllcompras.com/Home/PublicAccess "Acesso Identificado no link - acesso publico;
- g) As pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Nº. 8.666/93.
- h) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal No. 12.846/13.
- 2.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal Nº. 11.488/07, como critério de

















desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar Nº. 123/06, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS/DAS AQUISICÕES PÚBLICAS.

- 2.4.1. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão declarar no sistema do ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de IRACEMA, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional, exercício da preferência e exclusividade prevista na Lei Complementar Nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.
- 2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 2.5.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis na Bolsa de Licitações e Leilões constante no preâmbulo do edital.
- 2.5.2. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.
- 2.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.
- 2.5.4. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de IRACEMA/CE ou à Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por
- 2.5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.5.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1° da Lei Complementar N°. 123/06.
- 2.5.8. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de IRACEMA/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 3.1.1. Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2. Recebimento das "propostas de preços" via sistema;
- 3.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4. Lances;
- 3.1.5. Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s);
- 3.1.6. Recursos;
- 3.1.7. Adjudicação;
- 3.1.8. Homologação;
- 3.1.9. Contratação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:
- a) A proposta de Preços de acordo com o modelo fornecido através do sistema;
- habilitação deverão b) Os documentos de ser plataforma anexados https://bllcompras.com/Home/PublicAccess "Acesso Identificado no link - acesso publico, caso as















empresas não anexarem documentos de habilitação segundo o que se pede na plataforma, a mesma será automaticamente inabilitada.

- 4.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
- 4.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.
- 4.2.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em facsímile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 4.2.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, às propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.2.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.
- 4.2.5. O Pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- licitantes encaminharão, 4.2.6. exclusivamente por meio https://bllcompras.com/Home/PublicAccess, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Parágrafo Segundo: Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Parágrafo Terceiro: Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, citando a marca de todos os produtos do(s) Lote(s), com o valor unitário por item e global por LOTE em conformidade com o modelo do sistema.
- 5.1.1. Os itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no













- 5.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega/execução dos produtos/serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.
- 5.1.3. No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.
- 5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- 5.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;
- 5.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 5.3.5. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a
- 5.3.6. Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará o preço global por lote, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global por lote.
- 5.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.4.1. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- 5.5. O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei Nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- 5.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei N°. 10.520/02 e Lei N°. 8.666/93.
- 5.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues o Pregoeiro por meio do sistema.
- 5.8. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR NA PLATAFORMA DE QUALQUER FORMA SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 6.1.1. Os interessados não cadastrados no Município de IRACEMA/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.2 ao 6.4), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA















- a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.
- c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N°. 1.751/14.
- 6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- 6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- 6.3.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.
- 6.3.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

















6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lancamentos, termos de abertura e enceramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

a) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, de:

b.1. Balanço patrimonial;

- b.2. Demonstração do resultado do exercício;
- b.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- b.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

b.5. Notas explicativas do balanço.

- 6.4.2 Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.
- 6.4.3- A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:
- a) Índice de Liquidez Corrente:
- LC Ativo Circulante = ou > 1,50Passivo Circulante
- b) Índice de Endividamento Geral
- EG Passivo Circulante + Exigível a longo prazo = ou < 0,8 Ativo Total

Parágrafo Único: Será considerada inabilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), como também, que apresente índice de Endividamento Geral superior a 0,8 (oito décimos).

- 6.4.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.
- 6.4.4.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5°, da Lei n° 11.101/2005.



🗭 licitacaoiracema2017@gmail.com 🔘 prefeituradeiracema 🕠 Prefeitura de Iracema - CE







- 6.4.4.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 6.4.5. CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- 6.4.6. CERTIDÃO ESPECÍFICA (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.
- II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item "6.4.4" acima.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, com firma reconhecida do emitente, acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) de fornecimento, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:
- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado, e;
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMI/CE para comprovação das informações.
- 6.5.1.1. A Prefeitura Municipal de Iracema, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica/física emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias doas respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 6.5.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) de acordo com a Lei Nº. 6.360/76 em seu artigo 2, com publicação no DOU e com o endereço atual da empresa; exceto para os lotes IV e V

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. (ANEXO V)
- 6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93). (ANEXO
- 6.6.3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital (ANEXO
- 6.6.4. Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (Alvará de Funcionamento e Sanitário), emitidos pelos órgãos competentes da sede da empresa;
- 6.6.5. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de IRACEMA do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa (ANEXO VII).
- 6.6.6. Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VIII);
- 6.6.7. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (https://certidoes.cgu.gov.br);
- 6.6.8. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de IRACEMA/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de IRACEMA- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele

















constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

- 6.6.9. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de IRACEMA/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- 6.6.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
- 6.6.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1° da Lei Complementar N°. 123/06.
- 6.6.11.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de IRACEMA/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Primeiro: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é valido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 7.1. O pregão será do tipo eletrônico, o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess "Acesso Identificado no link - acesso publico".
- 7.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de IRACEMA/CE, designado com o Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema https://blicompras.com/Home/PublicAccess "Acesso Identificado no link - acesso publico".
- 7.1.2. O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.
- 7.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.
- 7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas, se for o caso, e segregação de licitantes dentro dos limites legais.















- 7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 7.3.2. Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.
- 7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.
- 7.4. CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as propostas de preços o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4.1. A desclassificação de qualquer proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.
- 7.4.2. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances, respeitando os casos de exclusividade nos moldes da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.
- 7.5. DOS LANCES E DOS PREÇOS: Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
- 7.5.2. A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- 7.5.3. Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote, podendo a disputa ocorrer em vários lotes de uma única vez.
- 7.5.4. O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.
- 7.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5.6. Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.
- 7.5.7. Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.
- 7.5.8. Quando o preço global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega da proposta de preços reajustada.
- 7.5.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de até 06 (seis) horas, a contar da hora do encaminhamento do Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 7.5.10. O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor
- 7.5.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no Termo de Referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento licito.
- 7.5.12. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.









- 7.5.13. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.5.14. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.5.15. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 7.5.16. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.
- 7.5.17. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município IRACEMA/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.
- 7.5.18. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 7.6. DA FORMA DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.6.2. Encerrado o prazo previsto no item 7.6.1., o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.6.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.6.2., poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.6.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de
- 7.6.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.6.4. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.6.4.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.6.4.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.6.5. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 7.6.5.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá
- 7.6.5.2. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
- 7.7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20min (vinte minutos) depois da arrematante ser aceita e habilitada (prazo randômico), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess. As demais licitantes ficam

















desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 7.7.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do
- 7.7.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.
- 7.7.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 7.7. deste edital, importará na decadência do direito de
- 7.7.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no site: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess.
- 7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e verbais sucessivas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 7.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado, previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- a) A Procuradoria Jurídica do Município e/ou Assessoria Jurídica da Comissão, para fins de análise e parecer;
- b) Depois ao(s) Secretário(s) competente(s) para homologação e subsequente formalização do Instrumento Contratual.
- 7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO: O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
- 7.9.1. O Pregoeiro a qualquer tempo poderá analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 7.9.2. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço por lote, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.
- 7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 7.10.2. A intimação dos atos proferidos pela administração Pregoeiro ou Secretário(s) será feita por meio INTERNET, de divulgação através do Sistema Pregão Eletrônico: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess "Acesso Identificado no link - acesso publico", no "chat" de mensagem.

8. DA APRESENTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DO(S) LICITANTE(S) ARREMATANTE(S)

8.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, deverão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IRACEMA/CE (licitacaoiracema2017@gmail.com), dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro através do chat do sistema de pregão eletrônico, para que o pregoeiro proceda a uma breve análise.



licitacaoiracema2017@gmail.com Oprefeituradeiracema Prefeitura de Iracema - CE





CNPJ: 07.891.658/0001-80









- 8.1.1. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, contendo os seguintes dados:
- a) Dados bancários da licitante: banco, agência e conta corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o CNPJ, e-mail da empresa e do responsável;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- d) Apresentar a MARCA, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 8.1.2. Os licitantes que deixarem de anexar na plataforma deste certame os documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos nas Leis Complementares Nº. 123/06, nº 147/14 e nº 155/16.
- 8.1.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- 8.1.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.5.11 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.1.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.
- 8.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.

8.2 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS.

- 8.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.3. Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:
- a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para o objeto deste edital, requisitado pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos















são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital;

- b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha elaborada pela Prefeitura Municipal de Iracema/Ce;
- 8.2.4 Caso a licitante vencedora ofertar lance superior ao citado na cláusula 8.2.3.a, do valor orçado pelo órgão competente do município, a mesma terá que anexar junto a sua Proposta Consolidada a composições de preços unitários, para demostrar à comissão bem como para os demais participantes, que os mesmos estão exequíveis.
- 8.2.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.2.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.2.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.2.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.2.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.2.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.2.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.2.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.2.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A adjudicação dar-se-á pelo Pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
- 9.2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
- 9.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 9.4- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

10. DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 0801 10 301 0400 2.054 – Gestão e Manutenção do PAB; 0801 10 302 0403 2.055 – Gestão e manutenção da MAC; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no Orçamento Municipal de 2022.



CNPJ: 07.891.658/0001-80





11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1- O Município de IRACEMA, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

11.2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

11.4 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de IRACEMA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação

12.4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2 º, inciso II da Lei nº 8666/93.

12.5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n°

12.6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

12.7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a



Ricitacaoiracema2017@gmail.com prefeituradeiracema Prefeitura de Iracema - CE













serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

- 13.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 13.2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos, para todos os lotes, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).
- 13.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.
- 13.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 13.3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Iracema/CE.
- 13.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 13.4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 13.5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 13.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 13.7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.9.1. Não produziu os resultados acordados;



















- 13.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.14 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 13.15 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 13.16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

14- DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 14.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 14.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 14.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 15.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 15.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 15.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 15.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 15.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 15.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 15.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.







ELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80









- 15.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 15.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1-Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 16.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 16.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 16.5 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 16.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 16.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 16.9 Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 16.10 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 16.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.12 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 16.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 16.14. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
- 16.15. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre;
- 16.17 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

















17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo Pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	 6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadua e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	 13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20

















	The same of the sa
	(vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	 18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos.23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	 24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Iracema por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	 32. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do Pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade



















XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	 37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	 39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	 41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	 43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

- 17.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
- 17.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
- 17.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 17.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- 17.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

18.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:















- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 18.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 18.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 1) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o



licitacaoiracema2017@gmail.com Oprefeituradeiracema Prefeitura de Iracema - CE













objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral

promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO ANULAÇÃO

20.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaoiracema2017@gmail.com), até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o Pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

20.2. Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

20.8. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.



















- 20.9. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.
- 20.10. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.
- 20.11. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.12. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Iracema /CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1- Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.
- 21.2- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico poderá ser:
- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- 21.3- Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.
- 21.4 Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 21.5- Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de IRACEMA, localizada a Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, no horário das 08:00 até às 11:30 horas, poderá ser lido através do site: licitacaoiracema2017@gmail.com, www.tce.ce.gov.br ou https://bllcompras.com/Home/PublicAccess.
- 21.6-Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de IRACEMA, localizada a Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, no horário das 08:00 até às 11:30 horas.
- 21.7-Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.
- 21.8 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.9 No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.11 O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 21.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.















22. DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de IRACEMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iracema-CE, 27 de abril de 2022.

Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes

Pregoeiro Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço (por lote);

ÓRGÃO REQUISITANTE DO CERTAME: Secretaria de Saúde;

FORNECIMENTO: Por demanda:

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital:

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de precos;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de IRACEMA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública:

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência o Pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

PMI: Prefeitura Municipal de IRACEMA;

SESA: Secretaria de Saúde;

D.O.E.: Diário Oficial do Estado:

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1- O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria Requisitante, conforme especificação dos lotes abaixo discriminado.
- 2- Deverá ser adotada a modalidade licitatória PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO (POR LOTE), tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiaria a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016,

















Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

- 1- A futura contratação objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de adquirir material médico hospitalar e outros materiais de consumo destinados ao atendimento dos pacientes do Sistema Municipal de Saúde, especificamente relativo ao Hospital e Maternidade Maria Roque de Oliveira, Unidades Básicas de Saúde (Atenção Básica), deste Município.
- 2- Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ao disposto no Artigo 3°, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a compra dos produtos objeto deste termo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, para que 3- O procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresas que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

OBJETIVO

- 1- Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e que este Termo fora elaborado, para que o procedimento legal seja efetuado a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação em empresa para a aquisição do presente termo.
- 2- O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações dos produtos a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto, e, que o procedimento legal seja efetuado a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a futura contratação do presente termo.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS VENCEDORAS

- 1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 3. Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:
- a) Apresentarem preco global superior ao orcamento estimado para o objeto deste edital, requisitado pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital;
- b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha elaborada pela Prefeitura Municipal de Iracema/Ce;















- 4 Caso a licitante vencedora ofertar lance superior ao citado na cláusula 3.a, do valor orçado pelo órgão competente do município, a mesma terá que anexar junto a sua Proposta Consolidada a composições de preços unitários, para demostrar à comissão bem como para os demais participantes, que os mesmos estão exequíveis.
- 5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA DE MADEIRA C/ PONTA ARREDONDADAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE	PACOTE	200	5,46	1.092,00
1	2	ALGODÃO HIDRÓFILO (EM MANTA FINA ESPESSURA UNIFORME, CAMADA SOBREPOSTA, REGULARMENTE COMPACTA HOMOGÊNEA E MACIA, COR BRANCA, ABSORVENTE INSENTOS DE MISTURAS INODORA, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO EM EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA PESO 500GR)	PACOTE	350	11,97	4.189,50
1	3	ALGODÃO ORTOPÉDICO PACOTE COM 420G	PACOTE	20	14,70	294,00
1	4	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO 500 ML TRANSPARENTE	UNIDADE	100	4,72	472,00
1	5	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM VINIL - ADULTO	UNIDADE	2	239,90	479,80
1	6	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM VINIL - INFANTIL	UNIDADE	2	249,97	499,94
1	7	ATADURA 15CM CONTENDO 13 FIOS//2CM CONFECCIONADAS EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, C/ AS BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADAS ENROLADAS EM FORMA CILÍNDRICA, INSENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM	UNIDADE	8000	0,78	6.240,00



















1	1	C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	â	ì	i i	
		C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.				
		ATADURA DE GAZE HIDRÓFILA EM ROLO TIPO QUEIJO 100% ALGODÃO 9,1CMX91MM,NA			- 1	
1	8	ABSORÇÃO DE SANGUES E SECREÇÕES LIQUIDAS EM CIRURGIAS OU NA CONFECÇÃO DE	ROLO	200	41,84	8.368,00
		GAZES 09 FIOS 04 DOBRAS 06 CAMADAS, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO				
		DO ÓRGÃO COMPETENTE.				
1	9	ATADURA GESSADA DE 10 CM CX C/ 20	CAIXA	5	32,63	163,15
1	10	ATADURA GESSADA DE 15 CM CX C/ 20	CAIXA	5	42,38	211,90
1	11	ATADURA GESSADA DE 20 CM CX C/ 20	CAIXA	3	71,70	215,10
1	12	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA	UNIDADE	35000	5,67	198.450,00
1	13	CABO DE BISTURI № 4 QUE COMPORTE LÂMINAS 18 À 36	UNIDADE	6	15,66	93,96
1	14	CAMPO OPERATÓRIO 23 X 25 CM S/ FIO RADIOPACO PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	20	600,22	12.004,40
1	15	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM S/ FIO RADIOPACO PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	15	724,83	10.872,45
1	16	COLAR CERVICAL ADULTO	UNIDADE	2	20,74	41,48
1	17	COLAR CERVICAL INFANTIL	UNIDADE	2	19,34	38,68
4	40	COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA MASCULINA (COLETOR URO PEN URINARIA			0.00	
1	18	EXT. № 06	UNIDADE	2200	2,88	6.336,00
1	19	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	300	3,84	1.152,00
1	20	COLETOR UNIVERSAL PARA COLETA DE EXAME DE URINA E ESCARRO	UNIDADE	8000	0,55	4.400,00
		COMPRESSAS DE GAZES HIDRÓFILA 7,5 X7,5 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL 9 FIOS, 05				
1	21	DOBRAS, 08 CAMADAS,DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO	PACOTE	3500	9,18	32.130,00
Ť:		COMPETENTE, PACOTE COM 500 UNIDADES	TACOTE	3300	3,20	32,120,00
1	22	ESCOVA CERVICAL PARA PREVENÇÃO ESTÉRIL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	40	27,40	1.096,00
4	22	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO BD OU	FACUIL	40	21,40	1.030,00
		SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO O A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA				
1	23	RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE	UNIDADE	6	90,86	545,16
		1 ANO				
	-	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO BD OU				
1	24	SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO O A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA	UNIDADE	40	95,33	3.813,20
		RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE				
		1 ANO				
		ESFIGNOMANOMETRO OBESO, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO BD OU				
1	25	SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO O A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA	UNIDADE	5	88,53	442,65
		RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE				
		1 ANO				
1	26	ESPARADRAPO 10X 4,5CM IMPERMEÁVEL, FÁCIL CORTE, COR BRANCA, ENROLADO EM	UNIDADE	1200	5,96	7.152,00
2		CARRETEL, PROTEGIDO POR CAPA PLÁSTICA.	0.110.102	1200		CONT. C.
1	27	ESPÁTULA DE AYRES PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	5,35	535,00
1	28	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL № 01 (PEQUENO)	UNIDADE	1200	1,05	1.260,00
1	29	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL № 02 (MÉDIO)	UNIDADE	1200	1,31	1.572,00
1	30	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL № 03 (GRANDE)	UNIDADE	500	1,54	770,00
-		EXTENSOR (EQUIPO MULT VIAS) CORTA FLUXO DESCARTÁVEL ESTERILIZADO POR OXIDO		****		
1	31	DE ETILENO, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	4000	0,98	3.920,00
1	32	MANÔMETRO + FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	KIT	30	364,16	10.924,80
1	33	OXIMETRO DE DEDO	UNIDADE	30	146,60	4.398,00
1	34	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 60CM X 60CM CX C/ 250 UNIDADES	CAIXA	22	344,03	7.568,66
1	35	PAPEL FILME PARA IMAGEM DE ULTRA-SONOGRAFIA UPPHG ROLO	UNIDADE	60	246,38	14.782,80
1	36	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL PARA MACA HOSPITALAR ROLO COM 70X50	ROLO	40	13,45	538,00
	30	PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA REGISTRO DE SINAIS DO ELETROCARDIÓGRAFO BIONET —	NOLO	40	13,43	330,00
1	37	ROLO 216X30	UNIDADE	35	485,78	17.002,30
1	20	PRO PÉS DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	LINUDADE	8000	22.00	191.840,00
1	38	PULSEIRA PARA RECÉM-NASCIDO FEMININO	UNIDADE		23,98	
1	39		UNIDADES	100	0,72	72,00
1	40	PULSEIRA PARA RECÉM-NASCIDO MASCULINO	UNIDADES	100	0,72	72,00
1	41	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	120	13,42	1.610,40
		THREE WAY - FINALIDADE E/OU APLICAÇÃO: A TORNEIRA DESCARTÁVEL DE 3 VIAS É				
1	42	UTILIZADA PARA CONEXÃO DE ACESSO INTRAVENOSO PARA MONITORAÇÃO INVASIVA	UNIDADE	100	1,56	156,00
		DE PRESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LÍQUIDO, FÁRMACOS E RETIRADA DE AMOSTRAS.				
1	43	TIRA TESTE PARA GLICEMIA ACCU-CHECK ACTIVE CX COM 50 TIRAS	CAIXA	50	58,75	2.937,50
1	44	UMIDIFICADOR DE OXIGENO UNIDADE	UNIDADE	10	38,72	387,20
1	45	CLAMP UMBILICAL PARA USO EM CORDÃO UMBILICAL DE RECÉM NASCIDOS.	UNIDADE	200	1,21	242,00
1	46	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML ANTISSÉPTICO TÓPICO, ANTI-SEPSIA DA PELE	LITRO	36	17,57	632,52
4	70	DESCRIPTION DESCRIPTION DA PELE	LITTO	50	1 -1,01	002,32

















- 1	- 1	NO PRÉ-OPERATÓRIO.				I
1	47	DRENO PENROSE N° 01	UNIDADE	100	2,20	220,00
1	48	DRENO PENROSE N° 02	UNIDADE	100	2,31	231,00
1	49	ELETRODOS P/ MONITOR CARDÍACO DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000	0,38	1.900,00
1	50	ESTETOSCÓPIO ADULTO - PVC, BORRACHA EXTRA MACIA E AÇO INOXIDAVEL; DIAFRAGMA: MATERIAL PLASTICO; ANEL EM BORRACHA.	UNIDADE	20	25,83	516,60
1	51	ESTETOSCÓPIO CLINICA INFANTIL PVC, BORRACHA EXTRA MACIA E AÇO INOXIDAVEL; DIAFRAGMA: MATERIAL PLASTICO; ANEL EM BORRACHA.	UNIDADE	10	40,31	403,10
1	52	LANTERNAS CLINICAS	UNIDADE	10	64,77	647,70
1	53	LÁTEX № 200 PARA GARROTE, PACOTE COM 15 METROS	PACOTES	5	31,54	157,70
1	54	LÁTEX № 204 SILICONIZADO PARA BALA DE OXIGÊNIO PACOTE COM 15 METROS	PACOTES	15	140,50	2.107,50
		TOTAL ESTIMADO				568.198,15
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 13X4,5, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	20000	0,11	2.200,00
2	2	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 20X5,5, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	10000	0,11	1.100,00
2	3	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 25X7,0, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	35000	0,11	3.850,00
2	4	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 25X8,0, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	35000	0,11	3.850,00
2	5	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 40X12, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	20000	0,13	2.600,00
2	6	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA RAQUE 25G X 3 1/2 CAIXA C/ 25	UNIDADE	200	5,57	1.114,00
2	7	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML PARA INSULINA C/ AGULHA 13 X 4,5 ACOPLADA PARA INSULINA ATÓXICA APIROGÊNICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	13000	0,27	3.510,00
2	8	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/ AGULHA 25X 0,7 ATÓXICOS APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO. DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	25000	0,53	13.250,00
2	9	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA 25X 0,7 ATÓXICAS APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL. FLANGE C/ FORMATO ADEQUADO, EM BOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE;	UNIDADE	25000	0,75	18.750,00
2	10	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/ AGULHA 25X7, ATÓXICA, ATEROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL FLANGE C/ FORMATO ADEQUADO, EM BOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	25000	0,67	16.750,00
		SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/ AGULHA 25X7 ATÓXICA, APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL				0.000.00
2	11	ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM. BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	25000	0,32	8.000,00
		ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM. BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE. TOTAL ESTIMADO				74.974,00
LOTE 3	ITEM 1	ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM. BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE. TOTAL ESTIMADO	UNIDADE UND UNIDADE	QTD. 500	V. UNIT. 1,07	















3	3	CATETER INTRAVENOSO № 22 G	UNIDADE	2000	1,56	3.120,00
3	4	CATETER INTRAVENOSO № 24 G	UNIDADE	1000	1,11	1.110,00
3	5	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	1500	1,17	1.755,00
3	6	EQUIPO MACRO GOTAS, PONTA PERFURANTE, CÂMARA FLEXÍVEL MACRO GOTAS, PINÇA CLAMP,TUBO FLEXÍVEL 150CM,INJETOR LATERAL-Y AUTO CICATRIZANTE REGULADOR DE FLUXO E CONECTOR LUER SLIP, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	10000	1,25	12.500,00
3	7	EQUIPO MICRO GOTAS - CONTÉM: INJETADOR LATERAL, CONTROLADOR DE LUXO (COM ROLDANA), CÂMARA DE GOTEJAMENTO COM BICO PERFURADOR PROVIDO DE ENTRADA DE AR LATERAL CÂMARA NÃO GRADUADA, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, CONTROLADOR DE FLUXO: CONFECCIONADO POLIESTIRENO ALTO IMPACTO COMPRIMENTO: 44,00 (MM),TUBO EXTENSOR: CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) (EXT.(MM): 4,20 INT.(MM): 3,00 COMP.(MM): 1500 (1300 MM ANTES DO INJETOR E 200MM APOS O INJETOR).	UNIDADE	200	1,66	332,00
3	8	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - COMPOSIÇÃO: LANCETA PERFURO CORTANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; CÂMARA FLEXÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO GOTEJAMENTO DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE.	UNIDADE	500	1,47	735,00
3	9	FIO CAT GUT CROMADO № 0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30-30 CM,ESTÉRIL CX C//24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	117,09	2.341,80
3	10	FIO CAT GUT CROMADO № 1 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 — 3,0CM, 3/8 ESTÉRIL CX C// 24 UNIDADES	CAIXA	20	111,17	2.223,40
3	11	FIO CAT GUT CROMADO № 2-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 -4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C// 24 UNIDADES	CAIXA	20	107,15	2.143,00
3	12	FIO CAT GUT CROMADO № 3-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 – 4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	94,78	1.895,60
3	13	FIO CAT GUT CROMADO № 4-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 – 4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	105,56	2.111,20
3	14	FIO CATGUT SIMPLES № 2-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	97,33	1.946,60
3	15	FIO CATGUT SIMPLES № 3-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 — 3,0CM ESTÉRIL, 1/2 CX C/ / 24 UNIDADES , PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	87,69	1.753,80
3	16	FIO CATGUT SIMPLES № 4 -0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 1/2/ CX C/ / 24 UNIDADES , PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	104,46	2.089,20
3	17	FIO CATGUT SIMPLES Nº 5 -O C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 38/CX C/ / 24 UNIDADES, PRECO POR CAIXA	CAIXA	20	89,57	1.791,40
3	18	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) O COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA-3,5CM ESTÉRIL, 1/2 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	51,17	1.023,40
3	19	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 2-0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 1/2 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	51,17	1.023,40
3	20	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 3-0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 – 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES , PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	58,21	1.164,20
3	21	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 4-0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 – 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	54,43	1.088,60
3	22	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 5-0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 – 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	45,38	907,60
3	23	FIO DE SUTURA DE NYLON O COM AGULHA 3,0CM COM 24, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	37,83	756,60
3	24	FIO NYLON № 2-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 – 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C//24 UNIDADES	CAIXA	20	46,69	933,80
3	25	FIO NYLON № 3-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 – 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES , PRECO POR CAIXA	CAIXA	20	46,69	933,80
3	26	FIO NYLON № 4-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 – 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	46,69	933,80
3	27	FIO NYLON № 5-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 – 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20	46,69	933,80
3	28	SCALP N° 21	UNIDADE	7000	0,20	1.400,00
3	29	SCALP N° 23	UNIDADE	7000	0,20	1.400,00
3	30	SCALP N 25	UNIDADE	7000	0,20	1.400,00
3	31	SCALP N 25	UNIDADE	4000	0,20	880,00
3	32	SCALP № 15	UNIDADE	100	0,24	24,00
3	33	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 04	UNIDADE	50	1,02	51,00
-	34	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06	UNIDADE	400	0,64	256,00















3	35	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	UNIDADE	1700	0.76	1 202 00
3		SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 10		1700	0,76	1.292,00
3		SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 12	UNIDADE	1700 700	0,77	1.309,00 483,00
3		SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 14	UNIDADE	200	0,09	154,00
3	39	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 14 SONDA DE FOLEY № 14 2 VIAS	UNIDADE	80	3,20	256,00
3	40	SONDA DE FOLEY № 14 2 VIAS	UNIDADE	30	4,29	128,70
3	41	SONDA DE FOLEY № 143 VIAS	UNIDADE	80	3,14	251,20
3	42	SONDA DE FOLEY № 16 3 VIAS	UNIDADE	30	3,84	115,20
3	43	SONDA DE FOLEY № 10 3 VIAS	UNIDADE	80	3,54	283,20
3	44	SONDA DE FOLEY № 18 3 VIAS	UNIDADE	30	3,44	103,20
3	45	SONDA NASOENTERAL № 10	UNIDADE	40	2,82	112,80
3	46	SONDA NASOCATRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	50	0,94	47,00
3	47	SONDA NASOGASTRICA CURTA № 04	UNIDADE	50	0,62	31,00
3	48	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 06	UNIDADE	50	0,76	38,00
3	49	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 08	UNIDADE	50	0,78	39,00
3	50	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 10	UNIDADE	50	0,74	37,00
3	51	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 12	UNIDADE	50	0,86	43,00
3	52	SONDA NASOGÁSTRICA CORTA № 12	UNIDADE	50	0,65	32,50
3	53	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 16	UNIDADE	50	0,03	38,50
3	54	SONDA NASOGASTRICA CONTA Nº 16	UNIDADE	50	0,85	42,50
3	55	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 08	UNIDADE	50	0,65	32,50
3	56	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 10		50		42,50
3	57	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 10	UNIDADE	50	0,85	
3	58	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 16	UNIDADE	50	0,71	35,50
			UNIDADE			35,50
3	59	SONDA URETRAL № 04	UNIDADE	200	0,83	166,00
3	60	SONDA URETRAL № 06	UNIDADE	2000	0,92	1.840,00
3	61	SONDA URETRAL № 08	UNIDADE	1700	0,67	1.139,00
3	62	SONDA URETRAL № 10	UNIDADE	2200	0,70	1.540,00
3	63	SONDA URETRAL № 12	UNIDADE	2700	0,68	1.836,00
3	64	SONDA URETRAL № 14	UNIDADE	1200	0,71	852,00
3	65	SONDA URETRAL № 16	UNIDADE	200	0,73	146,00
3	66	TUBO ENDOTRAQUEAL № 3,0	UNIDADE	20	4,09	81,80
3	67	TUBO ENDOTRAQUEAL № 3,5	UNIDADE	20	4,16	83,20
3	68	TUBO ENDOTRAQUEAL № 4,0	UNIDADE	20	6,26	125,20
3	69	TUBO ENDOTRAQUEAL № 4,5	UNIDADE	20	5,10	102,00
3	70	TUBO ENDOTRAQUEAL № 5,0	UNIDADE	20	5,23	104,60
3	71	TUBO ENDOTRAQUEAL № 5,5	UNIDADE	20	5,37	107,40
3	72	TUBO ENDOTRAQUEAL № 6,0	UNIDADE	20	5,40	108,00
3	73	TUBO ENDOTRAQUEAL № 6,5	UNIDADE	20	5,88	117,60
3	74	TUBO ENDOTRAQUEAL № 7,0	UNIDADE	100	4,70	470,00
3	75	TUBO ENDOTRAQUEAL № 7,5	UNIDADE	100	5,13	513,00
3	76	TUBO ENDOTRAQUEAL № 8,0	UNIDADE	50	5,13	256,50
3	77	TUBO ENDOTRAQUEAL № 8,5	UNIDADE	50	5,53	276,50
		TOTAL ESTIMADO			T (68.875,60
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000 ML	LITRO	48	14,70	705,60
4	2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML	LITRO	84	6,03	506,52
4	3	ÁLCOOL 70% C/1000 ML	LITRO	7500	4,52	33.900,00
4	4	ÁLCOOL ABSOLUTO 99% 1000 ML	LITRO	400	6,74	2.696,00
4	5	ÁLCOOL GEL 70% 1000 ML	LITRO	4500	14,27	64.215,00
4	6	ÉTER ALCOÓLICO REMOVEDOR	LITRO	12	42,39	508,68
		TOTAL ESTIMADO				102.531,80
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	1	FILME RADIOLÓGICO 18X24CM CX C/100 PELÍCULAS	UNIDADE	10	152,74	1.527,40
5	2	FILME RADIOLÓGICO 24X30CM CX C/100 PELÍCULAS	UNIDADE	20	215,47	4.309,40
5	3	FILME RADIOLÓGICO 30X40CM CX C/100 PELÍCULAS	UNIDADE	15	272,76	4.091,40
5	4	FILME RADIOLÓGICO 35X35CM CX C/100 PELÍCULAS	UNIDADE	20	359,95	7.199,00
		TOTAL ESTIMADO				17.127,20
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

















6	1	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 5CM X 10M MICROPORE	UNIDADE	600	4,17	2,502,00	
6	2	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADE	600	4,27	2.562,00	
6	3	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RADIOGRAFIA GALO 38 LITROS	GALÃO	20	233,33	4.666,60	
6	4	FIXADOR E REFORÇADOR GBX PARA RAIOS-X MANUAL GALÃO C/ 13,5 LITROS.	GALÃO	10	130,97	1.309,70	
6	5	FORMOL 37% LIQUIDO LITRO	LITRO	12	14,29	171,48	
6	6	GEL PARA ULTRA-SOM GALÃO C/ 5 KG	GALÃO	15	23,47	352,05	
6	7	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETA ADULTO	KIT	80	10,08	806,40	
6	8	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETA INFANTIL	KIT	60	9,43	565,80	
6	9	KIT PÊRA DE ECG EM LÁTEX COM 6 UNIDADES	UNIDADE	26	444,79	11.564,54	
6	10	LUGOL 5% SOLUÇÃO 1000 ML	LITRO	36	103,17	3.714,12	
6	11	POVIDINE DEGERMANTE	LITRO	24	29,55	709,20	
6	12	POVIDINE TÓPICO	LITRO	62	27,41	1.699,42	
6	13	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RADIOGRAFIA KIT 38 LITROS	GALÃO	30	370,60	11.118,00	
6	14	REVELADOR DE RAIOS-X GALÃO COM 13,5 LITROS MANUAL	GALÃO	10	207,73	2.077,30	
6	15	LÂMINA CIRÚRGICA № 15 CX C/100	CAIXA	15	26,09	391,35	
6	16	LÂMINA CIRÚRGICA № 23 CX C/100	CAIXA	15	29,75	446,25	
6	17	LÂMINA CIRÚRGICA № 24 CX C/100	CAIXA	15	32,09	481,35	
6	18	LAMINA PARA MICROSCOPIA EXTREMIDADE FOSCA	CAIXA	60	6,15	369,00	
6	19	LAMINA PARA MICROSCOPIA EXTREMIDADE LISA	UNIDADE	20	5,64	112,80	
		TOTAL ESTIMADO	011101101		5,01	45.619,36	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	
	1 2 2 2 2 2 2 2 2	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A					
	1	TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO			1,79	895,00	
7		HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO, CONTENDO UM PAR,	PAR	500			
72.07		DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E					
		ESQUERDA.)					
		LUVAS CIRÚRGICAS № 7,0 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO,					
-	_	PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA	PAR 2	2000		F 600 00	
7	2	CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS		2000	2,84	5.680,00	
		CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)					
		LUVAS CIRÚRGICAS № 7,5 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO,	PAR 5000				
7	3	PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA		E000	2,17	10.850,00	
'	3	CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS		3000	2,17	10.630,00	
		CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)					
		LUVAS CIRÚRGICAS № 8,0 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO,	BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA				
7	4			2000	1,87	3.740,00	
6	7	CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS	T All	2000	1,07	317-10,00	
		CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)					
7	5	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO "M" NÃO ESTÉRIL, PROCEDÊNCIA E REGISTRO DO	CAIXA	4000	82,17	328.680,00	
		ÓRGÃO COMPETENTE CX C/ 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA			/		
7	6	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO "P" NÃO ESTÉRIL, PROCEDÊNCIA E REGISTRO DO	CAIXA 1300	CAIVA 1300	CAIXA	83,90	109.070,00
		ÓRGÃO COMPETENTE, CX C/ 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA			/		
		TOTAL ESTIMADO			Т	458.915,00	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	
8	1	LENÇOL DESCARTÁVEL NA COR BRANCA PCT C/10 SEM ELÁSTICO TAM. 2,00 X 1,4M.	UNIDADE	3000	23,49	70.470,00	
8	2	MASCARA DE PROTEÇÃO N95	UNIDADE	8000	2,99	23.920,00	
8	3	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO NAS BORDAS	UNIDADE	120000	0,57	68.400,00	
8	4	TOUCA SANFONADA BRANCA, PACOTE C/100	PACOTE	600	17,78	10.668,00	
		TOTAL ESTIMADO				173.458,00	
		TOTAL GERAL ESTIMADO				1.509.699,11	

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes,















proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerencias os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU -Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".













Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PRECOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de IRACEMA/CE, anexadas aos autos deste processo.

DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

1 - Em atendimento ao Art. 14 da Lei n.º 8.666/93, foi constatada a existência de recursos orçamentários para fazer face a despesa pleiteada, que ocorrerá à conta das seguintes rubricas Orçamentárias, com vê: 0801.10.301.0400.2.054 recursos próprios orcamento vigente como se 0801.10.302.0403.2.055, elemento de despesa: 3.3.90.30.00, fonte dos recursos: próprios.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. A adjudicação dar-se-á pelo Pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
- 2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
- 3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 4- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1- O Município de IRACEMA, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar















de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de IRACEMA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação
- 4 No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1° e 2 °, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DO PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de

















telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

- 2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos, para todos os lotes, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).
- 2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.
- 2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Iracema/CE.
- 3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada















providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 15 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DO PRECO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.















- 2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1-Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9 Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

















- 10 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 14. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as pecas substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
- 15. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	ANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:		
I- Forjar a classificação como microempresa ou	1. Impedimento de licitar pelo período		
empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento	de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão		
favorecido em licitações incentivadas ou não.	TCU/PL n° 3074/2011.		
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo Pregoeiro			
durante a sessão de licitação para qualquer manifestação	2. Impedimento de licitar pelo período		
na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no	de, no mínimo, 4 (quatro) meses.		
certame.			
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão	3. Impedimento de licitar pelo período		
pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	de, no mínimo, 6 (seis) meses.		
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar	4. Impedimento de licitar pelo período		
documentação solicitada no edital na fase de aceitação	de, no mínimo, 6 (seis) meses.		
da proposta, habilitação ou na contratação.	de, no minimo, o (seis) meses.		
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o	5. Impedimento de licitar pelo período		
Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer	de, no mínimo, 1 (um) ano.		















sentido.			
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.		
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.		
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.		
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.		
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.		
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.		
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	do no minimo b (cois) moses		
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.		

















XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.		
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	 24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual. 		
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.		
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos.		
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Iracema por, no mínimo, 1(um) ano.		
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.		
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.		
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do Pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.		
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade		
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos	The Declaracao de inidoneidade		















ilícitos praticados.	
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

- 2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
- 4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
- 5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- 6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.











DA RECISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- 1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 1) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

















- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO



















Fica eleito o foro da Comarca de IRACEMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Leonardo Rafael de Carvalho Celestino SECRETÁRIO DE SAÚDE











CNPJ: 07.891.658/0001-80



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO N°.
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
	PREÂMBULO
	A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através da Secretaria de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a, Iracema, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº.
	, representada por, portador(a) CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:
<u></u>	CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1.Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N°, disposições da 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiaria a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.
	CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
	CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ (
	citacaoiracema2017@gmail.com Oprefeituradeiracema Prefeitura de Iracema - CE ANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462





ITE	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS		QUAN	MAR	VL.	VL.
M			T	CA	UNIT.	GLOBAL
1.						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº:
; elemento de despesa:
, sub elemento de despesa: -
, com recursos, consignado no Orçamento
Municipal de 20
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 5.1. O contrato terá um prazo de vigência até, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1° e 2°, inciso II da Lei n° 8666/93.
6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
6.5 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.6 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos
funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS, DA FORMA DE PAGAMENTO









- 7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/servico:
- b) No prazo de no máximo de) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).
- 7.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.
- 7.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 7.3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Iracema/CE.
- 7.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 7.4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.















- 7.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 7.7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.9.1. Não produziu os resultados acordados:
- 7.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.14 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 7.15 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.













- 8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 9.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS OBRAGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;







- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 10.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9 Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10.10 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.12 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 10.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.14. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
- 10.15. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos,















garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:		
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.		
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo Pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.		
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.		
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.		
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.		
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	 8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal. 		
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.		
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	 11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 		
IX-Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.		
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	 16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 		
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.		















	A MUI
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência. XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	 21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento. 21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	 27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Iracema por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do Pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	The same of the sa

















XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	 43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória. 		
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;			
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	 45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória. 		

- 11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
- 11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
- 11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 11.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- 11.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de

















contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- 13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.







- 13.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 1) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de IRACEMA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

















E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

IRACEMA - CE,	de	de
CONTRATANTE		
CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF N.°		
2.		
CPF Nº		

















ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO) N.º	-	
A empresa	, declara, sob as penas da	no CNPJ n.º	
	jurídica, qualificação técni l, a Seguridade Social, FGT	ca e econômico-financei	
	, de	de 20	
(accine	tura, nome e número da i	dentidade do declarant	



















ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa	, inscri	ta no CNPJ n.°	, com
sede	, declara, sob as penas d	a Lei, que até a presente	data inexistem
declarar ocorrências	a sua habilitação no presente Processo posteriores.	Thomasons, ordine du con	
·	,de	de 20	

















ANEXO V DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa		CNPJ n°.			, com	sede
	de	clara, em aten	ndimento ac	previsto no	edital de F	regão
Eletrônico n.º		sob as penas da	a lei, para t	odos os fins d	le direito a d	que se
possa prestar, espe	cialmente para fins					
	Ceará, que, em cur					
publicada no DOU	de 28/10/1999, e ac	inciso XXXII	I, do artigo	79, da Constitu	uição Federa	ıl, não
emprega menores o	de 18 (dezoito) anos	em trabalho n	oturno, peri	goso ou insalu	bre, nem en	ıprega
menores de 16 (de:	zesseis) anos em tral	balho algum, sa	alvo na conc	dição de apren	diz, a partir	de 14
(quatorze) anos						
,	de	de	20			
	(assinatura e iden	rificação do res	noncával nal	la empresa)		
	(assiliatura e ideli	urreação do res	ponsaver per	ia empresa)		

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.















ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

			, com seu
para participação de microempresa ou empr de 14 de dezembro de 2	licitação na modalidade resa de pequeno porte, pa	n.º	(amos) sob o regime dei Complementar no 123
	, de	de 20	



















ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE IRACEMA.

PREGÃO ELETRÔNICO N°	
Eu,, portador(a) do RG n° e CPF, residente e domiciliado(a) à, ocupante do cargo, da empresa, inscrita com o CNPJ, com sede à, declaro para os devidifins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeita Municipal de Iracema.	de n
, de de 20 (Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)	
(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.	

















ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
Eu,, portador(a) do RG n°, como representante devidamente constituído da empresa, inscrita com o CNPJ n°, com sede à, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
, de de 20
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)









